



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ



LEI N.º 1.873 - DE 10 DE DEZEMBRO DE 1971.

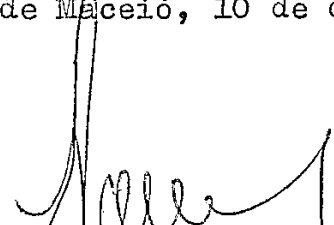
Estende horário de sepultamentos  
nesta cidade.


A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário dos Sepultamentos, nos Cemitérios da Capital, até às 22 horas, somente permanecendo nêles os funcionários, quando se tornem necessários.


Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Maceió, 10 de dezembro de 1971.

  
JOÃO SAMPAIO FILHO  
Prefeito

  
SEBASTIÃO GRANGEIRO NETO  
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 10 de dezembro de 1971.

  
ELIETE ELIAS BARBOSA  
Resp. p/Diretoria Geral de Administração